



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RLFS.SAFI-0621-2024

DADOS CONTRATUAIS

Município	Itaí
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	0009/12
Contrato de Programa	235/2012
Prazo de Concessão	02/07/2012 à 02/07/2042

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº. do Processo	133.00002529/2024-19
Ano de Programação da Fiscalização	2024
Data da Fiscalização	09/10/2024 à 11/10/2024
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Atendimento Comercial

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Mauricio Vasconcelos Guimaraes	Analista de Suporte à Regulação



1. OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização periódica são:

- a) Avaliar aspectos gerais sobre a qualidade da prestação dos serviços do sistema comercial do ano de 2023.
- b) Checar as informações e dados gerais do sistema enviados à Arsesp.
- c) Identificar quaisquer outros aspectos operacionais que possam comprometer a continuidade ou eficiência dos serviços prestados.

2. METODOLOGIA

- a) Análise de dados históricos e documentos apresentados nas fiscalizações anteriores.
- b) Análise de informações e dados enviados pela prestadora à Arsesp.

3. FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização compreendeu as seguintes ações:

- a) Análise documental referente aos serviços prestados.

Nos termos do ofício nº 1048/2024-ARSESP-SF - Calendário Anual de Informações Periódicas Complementar Nº 01/2024, a Sabesp encaminhou à Arsesp, por meio do ofício NC-0968-2024, os dados e informações referentes ao ano de 2023.

De posse dessas informações foram gerados gráficos e análises da qualidade da prestação dos serviços do sistema comercial no município de Itaí.

3.1. Sistema de Atendimento Comercial

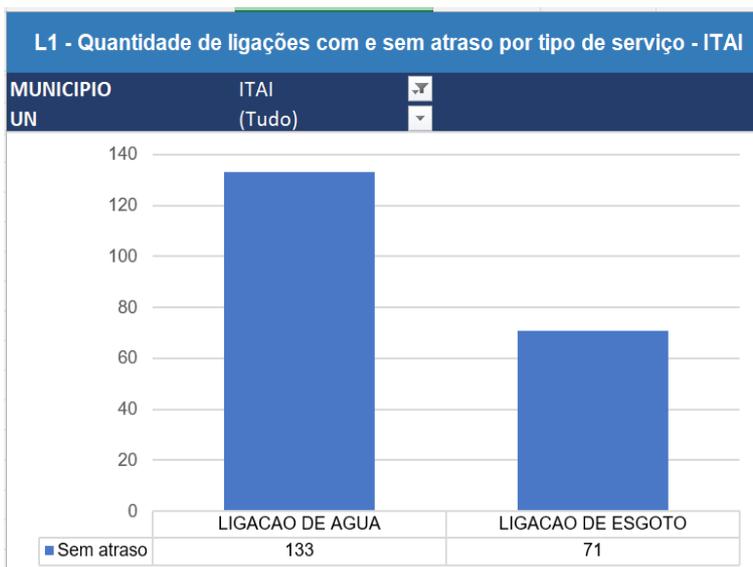
3.1.1. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

Constatação **613-2024-CT-1**: A prestadora enviou as informações para avaliação do sistema comercial



AVALIAÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL - ITAI			
INFORMAÇÕES DA PRESTADORA			
C1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES			
Somente água	Somente esgoto	Água e esgoto	Número de ligações factíveis de esgoto
125	13	7915	12
C2 - TARIFA SOCIAL			
Economias beneficiadas pela Tarifa Social			
Ano	Quantidade	Porcentagem (%) *	
2019	58	0,83	*Porcentagem em relação ao total de ligações residenciais ativas de água (i = [Economias tarifa social/Total ligações ativas água]*100)
2020	69	0,97	
2021	19	0,24	
2022	24	0,30	
2023	27	0,36	

Constatação **613-2024-CT-2**: As novas ligações de água e/ou esgoto foram executadas dentro do prazo Deliberação ARSESP 106.



Constatação **613-2024-CT-3**: Os reparos de vazamento de água foram executados de acordo com a Deliberação 550/2015.



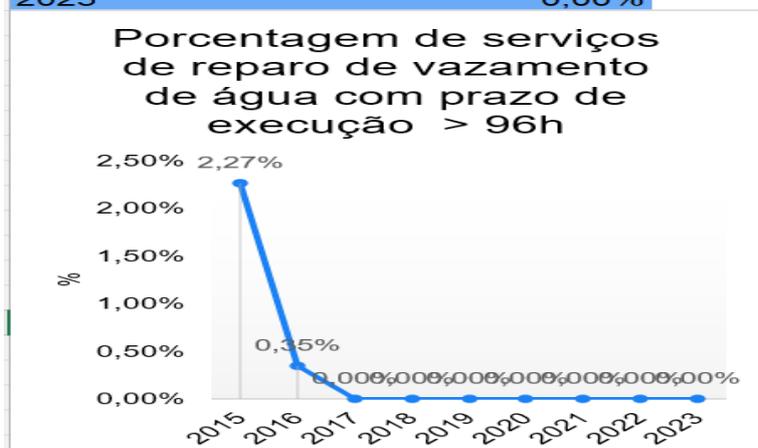
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 550 - REPARO DE VAZAMENTO DE ÁGUA

Município	ITAÍ	▼
Anos	2023	▼

Percentual de reparos de vazamento de água realizados em até 24hs	Percentual de reparos de vazamento de água realizados em até 48hs	Percentual de reparos de vazamento de água realizados em até 96hs	Percentual de reparos de vazamento de água realizados após 96hs	Situação
98,49%	100,00%	100,00%	0,00%	Atende

DELIBERAÇÃO Nº 550 - REPARO	
Município	ITAÍ
Prestadora	(Tudo)

2023 0,00%



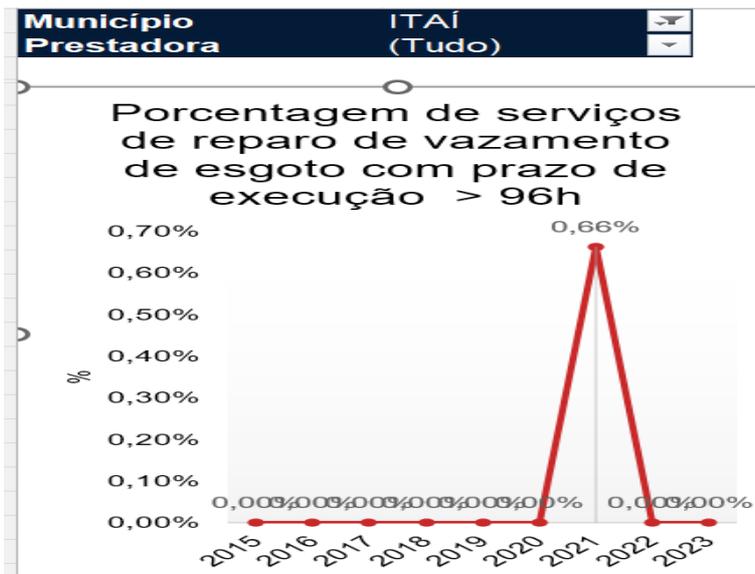
Constatação **613-2024-CT-4**: Os reparos de vazamento de esgoto foram executados de acordo com a Deliberação 550/2015.



D3 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 550 - REPARO DE VAZAMENTO DE ESGOTO

Município	ITAI	▼
Ano	2023	▼

Percentual de reparos de vazamento de esgoto realizados em até 24hs	Percentual de reparos de vazamento de esgoto realizados em até 18hs	Percentual de reparos de vazamento de esgoto realizados em até 96hs	Percentual de reparos de vazamento de esgoto realizados após 96hs	Situação
95,72%	99,47%	100,00%	0,00%	Atende





CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização de saneamento verificou a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.

As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviados pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados.

O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação Arsesp nº 31/08, não é necessária a expedição do Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 10 de outubro de 2024

Mauricio Vasconcelos Guimaraes
Analista de Suporte à Regulação